

DIREITO E LITERATURA

Iacyr de Aguiar Vieira*

"Tout homme est responsable de tout devant tous"

(F. Dostoïevski, *Les frères Karamazov*).

A responsabilidade de cada um perante todos representa a função social do Direito em sua forma mais elementar, mas, ao mesmo tempo, esta função social é muito difícil de ser aceita e vivenciada. O Direito como ciência social aplicada deve ser conhecido por todos e por cada um, na medida em que se revela como instrumento regulador de condutas sociais e de condutas individuais socialmente avaliadas.

Como exigir de todos e de cada um o comportamento desejado e prescrito se a linguagem utilizada para transmissão do conteúdo jurídico exigível não for compatível com o grau de apreensão do grupo social a que se destina? A forma de transmissão das regras de vida exigíveis deve ser clara e compatível com a capacidade de recepção e de entendimento de todos, sob pena de não alcançar os objetivos propostos ou de proporcionar a burla dos seus preceitos normativos.

As interações entre o Direito e a Literatura vêm de longa data. O estudo destas interações, no entanto, são recentes, remarcando-se os vários livros e artigos que foram publicados sobre o tema no Século XIX e na segunda metade do Século XX¹. Estes últimos

* Professora de Direito Civil e de Direito Internacional Privado na Universidade Federal de Viçosa. Mestre em Direito Privado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Doutora em Direito Privado pela Université Robert Schuman de Strasbourg, France.

¹C.K. Davis, *The Law in Shakespeare* (1883). James Fitzjames Stephen, The License of Modern Novelists, In: *Edinburgh Review*, 106 (1857), p. 128. Recentemente, Richard A. Posner, *Droit et littérature*, [trad. francesa de Christine Hivet et Philippe Jouary], Paris: Press Universitaire de France, 1996. Philippe Malaurie, *Droit & littérature*, Anthologie, Paris: Éditions Cujas, 1997.

Artigos: Richard A. Posner, The Homeric Version of Minimal State, In: *Ethics*, 90 (1978), p. 27, e Richard A. Posner, Retribution and Related Concepts of Punishment, In: *Journal of Legal Studies*, 9 (1980), p. 71. Estes dois artigos foram publicados também In: *The Economics of Justice* (1981), chap. 5 e 8. Robin West, Authority, autonomy, and choice: The Role of Consent in the Moral and Political Visions of Franz Kafka and Richard

anos presenciaram o crescimento rápido de um novo campo de pesquisa: o estudo comparativo de direito e literatura, que se propõe a aplicar os métodos de análise jurídica aos textos literários e reciprocamente, de aplicar os métodos de análise literária aos textos jurídicos.

O estudo comparativo do direito e da literatura propõe-se igualmente a explorar o conjunto de relações existentes entre estes dois antigos campos do conhecimento. Como observa Richard POSNER, até os anos 60 a Universidade dispensava um ensino jurídico isento de teorias. Segundo o autor, a teoria não ocupava um lugar importante na pesquisa jurídica anglo-americana ou era mínima durante os anos 40 e 50. O mesmo ocorria com a análise literária, que, em sua maior parte, também não se ocupava das teorias, embora a teoria literária possua uma história de dois mil anos. Os estudos universitários dos anos 40 a 60, se prendiam necessariamente à análise dos textos definitivos das obras literárias, ao estudo dos gêneros literários, ao estudos do contexto histórico ou cultural da obra e à análise da vida dos escritores ².

A inter-relação do direito e da literatura é interessante em si-mesma³ e por si-mesma, o que transparece no fato de que inúmeros juristas se dedicam ao *estudo das Letras* antes ou depois de iniciados os *estudos de Direito*, ou mesmo depois de terem se tornado Bacharéis em Direito. Os não-juristas também sentem esta atração e não são poucos os leitores que se

Posner, In: *Harvard Law Review*, 99 (1985), p. 384. Charles Fried, Sonnet LXV and the "Blak Ink" of the Framers's intention, In: *Harvard Law Review*, 100 (1987), p.751.

No Brasil, destaca-se a obra de Eliane Botelho Junqueira, *Literatura & Direito: uma outra leitura do mundo das leis*. Rio de Janeiro: Letra Capital, 1998. Maria Cristina Pimentel Campos e Maria Carmen Aires Gomes, *Interações dialógicas. Linguagem e Literatura na Sociedade Contemporânea*. Viçosa: UFV, 2004. Luis Alberto Warat, com a colaboração de Leonel Severo Rocha, *O Direito e sua Linguagem*, 2ª versão e 2ª edição aumentada. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1995.

² Richard A. Posner, *Droit et littérature*, cit., p. 11.

³ Como observa Richard A. Posner, *Droit et littérature*, op. cit., p. VIII: "Non seulement le domaine du droit et de la littérature comparés est intéressant en lui-même, mais il illustre également une tendance importante dans l'enseignement et la recherche juridiques. Il fait partie intégrante d'une entreprise en développement au sein des facultés de droit à laquelle on donne parfois le nom de "théorie juridique" pour mieux la distinguer de l'enseignement et de la recherche juridiques conventionnels qui se concentrent essentiellement sur le raisonnement juridique, les notions juridiques et la pratique. La théorie juridique est tout entière tournée vers l'établissement de liens avec d'autres disciplines, telles que l'économie ou la philosophie politique et maintenant, avec la théorie littéraire et la critique littéraire".

deleitam com os livros que apresentam tramas envolvendo relações jurídicas, notadamente no campo da ficção policial. Os dramas de família, assim como as relações de direito real tais como as disputas pela propriedade ou a venda de propriedades fundiárias, transparecem de forma clara na maioria das obras literárias, que apresentam muitas vezes, com riqueza de detalhes, as situações jurídicas e as diferentes soluções aportadas pelos diferentes sistemas jurídicos. Uma análise diacrônica e sincrônica destas relações jurídicas pode constituir um interessante laboratório de pesquisa em Direito e em Literatura comparados.

O direito é uma ciência social aplicada. Isto significa que o direito pretende abranger todos os aspectos individuais e sociais que tenham relevância jurídica. Os diferentes sistemas jurídicos nacionais regulamentam, em sua maioria, os aspectos jurídicos relativos ao nascimento, vida e morte dos indivíduos, e os aspectos políticos, econômicos e comerciais. As relações de poder e de administração do poder também são definidas pelo Direito, na maior parte das sociedades modernas e contemporâneas. Algumas sociedades deixam a cargo da religião a normatização dos seus aspectos públicos e privados, como alguns países muçulmanos, regidos essencialmente pela *Charia* (“A Via”)⁴.

Ao conferir *personalidade jurídica* a determinados entes e categorias de organizações humanas, o sistema jurídico define o quadro de atores que participarão do drama jurídico e estabelece, de forma abstrata, o papel concernente a cada um deles. As regras do jogo jurídico são fixadas através da atribuição da *personalidade jurídica* aos atores e seus respectivos papéis como ser individual, como membro de uma família e como parte integrante de uma coletividade. Verifica-se na atualidade uma evolução bastante acentuada dos direitos da

⁴ A *Charia* (*Sharia* ou *Chari'a*) é a lei canônica do Islã. Ela contém as prescrições relativas a todos os aspectos da vida humana, quer seja religiosa, política, social ou privada. O seu objetivo é organizar a vida de modo que seja mais virtuosa e útil possível e de preparar os muçulmanos à salvação. As prescrições são classificadas em cinco categorias: o que é obrigatório, recomendado, indiferente ou lícito, passível de uma reprimenda e proibido. A *Charia* é baseado no *Corão*, na tradição (*sunna*), nas deduções por analogia (*qiyas*) dos juristas e no consenso (*idjmaa*) estabelecido na comunidade. A *Charia* é aplicável integral ou parcialmente em certos países islâmicos (Irã, Sudão, Arábia Saudita, Nigéria, etc.).

personalidade, cuja proteção constitucional serve de fundamento à sua tutela jurídica nos diferentes ramos do Direito.

Na Antiguidade clássica, a ausência de equipamentos sonoros capazes de promover a ressonância da voz dos atores até a platéia, levou os teatrólogos de então a criarem uma máscara dotada de um mecanismo especial que servia tanto para a ampliação do som durante a representação teatral, como para disfarçar os diferentes papéis desempenhados pelo mesmo ator. A esta máscara foi atribuída a denominação de *persona*. Daí a origem do termo *personagem* utilizado pela linguagem da dramaturgia e do termo *personalidade jurídica*, utilizado pela linguagem jurídica⁵.

A origem teatral do jogo jurídico transparece ainda no fato de os gregos terem se servido da tragédia como mecanismo de transmissão de conhecimentos, notadamente os conhecimentos jurídicos. Como bem observa Phillipe MALAURIE, Ésquilo, Sófocles e Eurípidés, os três grandes escritores trágicos gregos, testemunharam os conflitos essenciais do homem e exprimiram em suas obras o trágico da condição humana; como bem relembra o autor, estes escritores, como todos os gregos, denunciaram a desmedida e proclamaram a necessidade de moderação; como todos os gregos, eles eram apegados à lei, se interrogaram sobre a justificativa, o significado e o porquê de uma lei, e se ocuparam de todas as questões do pensamento jurídico que colocam em causa a condição do homem, preocupação principal do pensamento grego⁶.

⁵Neste sentido, assim se manifesta L. Cabral de Moncada: "*A expressão persona, na sua aplicação para designar o ente jurídico a quem são atribuídos direitos, o sujeito de direito, é assaz elucidativa para mostrar que a personalidade não foi concebida pelos romanos como um direito, mas sim como uma qualidade ou posição do ente jurídico, que faz atribuir-lhe direitos. A semântica da palavra "personalidade" mostra isto. Com efeito, o termo persona significava primitivamente entre os romanos a máscara ou carcaça que os actores punham na cara em cena para disfarçarem a voz (personare). Daí o significar cada persona uma personagem ou um papel diferente na representação cênica que lhes atribuía posições e qualidades diferentes. Ora foi tendo em vista este sentido que a palavra passou a designar os diferentes papéis, qualidades e posições que os homens desempenham ou têm na vida social e jurídica. Conforme é ou não é persona, assim o homem (e nem todos os homens tinham esta qualidade) desempenhava na vida tal ou tal papel, participando ou não da vida do direito*". Luís Cabral de Moncada, *Lições de Direito Civil*. Parte Geral, 4ª ed., Coimbra: Livraria Almedina, 1995, p. 72, nota 1.

⁶Phillipe MALAURIE, *Droit & Littérature - Anthologie*, cit., p. 15.

Os trágicos gregos marcaram profundamente o pensamento ocidental e suas preocupações são de extrema atualidade⁷. Ésquilo ensina a presença universal da justiça, afirma que todo ato humano apresenta uma questão de direito e, em três de suas obras - Os Persas, Os Eumênides e Prometeu Acorrentado, apresenta três simples verdades: a *medida*, a *responsabilidade e a liberdade*. Sófocles nos legou *Antígona*. Esta obra, considerada uma leitura obrigatória para os estudantes de Direito em todo o mundo, nos apresenta três importantes questões: a *medida*, o *poder do homem* e as *leis não escritas ou leis divinas*. Ao confrontar o direito e a moral, o direito justo, as leis postas e os princípios de direito, o estudante de direito deve necessariamente ponderar sobre estas questões que inclusive serviram de base para a construção da escola de pensamento conhecida como Escola do Direito Natural, em suas várias concepções.

Esta origem teatral do jogo jurídico persiste ainda na atualidade e transparece no drama jurídico através de vários institutos tais como a *representação*, a *tutela* e a *curatela*, em que o sujeito de direito se apresenta através de uma interposta pessoa, a quem a lei ou a convenção entre as partes atribui esta possibilidade, e através dos vários papéis desempenhados pela pessoa natural no âmbito do Estado, da sociedade e da família, bem como em sua esfera jurídica individual.

Existem várias maneiras de se estudar as relações entre Direito e Literatura. Os autores (POSNER⁸ e MALAURIE⁹) destacam no mínimo quatro:

1 - o direito da literatura: a propriedade literária, a responsabilidade civil do escritor e o direito de imprensa, em seus aspectos civis e penais;

2 - o direito como literatura, ou seja, as qualidades literárias do direito;

⁷ Eurípides, como observa Philippe Malaurie (*op. cit.*, p. 16), interessou-se mais pela paixão que pelo direito, razão que dificulta extrair de sua obra elementos para comparação entre o direito e a literatura.

⁸ Richard A. Posner, *Droit et littérature*, *op. cit.*, pp. 7 a 11.

⁹ Phillippe Malaurie, *op. cit.*, p. 7.

3 - o direito comparado à literatura, que se poderia também denominar "a estrutura literária do direito": a comparação dos métodos literários e jurídicos;

4 -o direito na literatura: a maneira pela qual a literatura representa a lei, a justiça e os grandes problemas do direito.

A estas quatro concepções sobre o tema, pode-se acrescentar um sem-número de objetivos e de resultados a serem alcançados com o estudo comparativo do direito e da literatura, como se ilustra a seguir:

1 - No campo do prazer da leitura:

- O prazer em descobrir as diferentes manifestações jurídicas na trama dos romances, dramas, tragédias e comédias.

- O prazer em apreender o direito comum a todos os povos, através das manifestações literárias de cada povo, fato este hoje possível pela possibilidade do estudo de línguas estrangeiras, acessível, na atualidade, a uma grande maioria da população brasileira.

- O prazer em descobrir o direito em suas várias manifestações cotidianas e não somente ou necessariamente pelo estudo das normas, da doutrina e da jurisprudência¹⁰.

2- No campo da descoberta:

- Descobrir que por meio da linguagem pode-se facilitar ou dificultar o entendimento entre as pessoas. O discurso jurídico, ao utilizar uma linguagem difícil ou hermética provoca um

¹⁰ Philippe Malaurie, *op.cit.*, p. 8, sobre o seu livro: "Ce petit livre d'initiation, sans prétention scientifique, est donc susceptible d'intéresser: 1) ceux qui aiment la littérature, pour qu'ils la comprennent autrement que d'habitude; 2) ceux qui sont attachés au droit, pour qu'ils le voient avec un autre miroir que celui que leur donnent les codes, les recueils, les manuels et les répertoires, nos instruments familiers".

distanciamento entre o direito e as pessoas a que se destinam as regras de conduta¹¹, o que pode resultar numa contradição perigosa, uma vez que, por força de lei, as devem conhecê-las e cumpri-las, não podendo se eximir ao seu cumprimento alegando desconhecê-las¹².

3 – No campo da ação:

- Provocar discussões teóricas sobre a natureza e a existência da literatura, a imagem do direito na literatura, os laços existentes entre o direito e a justiça, a função ou o papel das intenções do autor na interpretação dos textos legislativos e literários, e o papel do estilo e dos valores literários nas opiniões jurídicas.
- Conduzir à verificação das inter-relações entre o direito e a filosofia, a política, a economia, a educação.
- Servir de estímulo à reflexão em filosofia e teoria geral do Direito.
- Servir de estímulo à crítica literária esclarecida por conhecimentos jurídicos.
- Conduzir à análise da aplicação da teoria e da prática literária aos textos legislativos, aos escritos judiciais e às petições;
- Contribuir para a construção e interpretação da regulamentação da literatura pelo Direito.
- Contribuir para o aperfeiçoamento da linguagem jurídica, conferindo-lhe clareza e precisão.

¹¹Ver Thomas Morus, em *A Utopia*, 5 ed., São Paulo: Atena Editora, 1959. O autor observa sobre a necessidade da existência de poucas leis e do cuidado na sua redação, ao apresentar o modelo “vivenciado” na Ilha de Utopia: “As leis são em muito pequeno número e não obstante bastam às instituições. O que os utopianos desaprovam especialmente nos outros povos é a quantidade infinita de volumes, leis e comentários, que, apesar de tudo, não são suficientes para garantir a ordem pública. Consideram como injustiça suprema enlear os homens numa infinidade de leis, tão numerosas, que se torna impossível conhecê-las tôdas, ou tão obscuras que impossível compreendê-las” . (p. 133) (...) “As leis são promulgadas, dizem os utopianos, com a única finalidade de que cada qual seja advertido de seus direitos e deveres. Ora, as sutilezas de vossos comentários são acessíveis a pouca gente e esclarecem apenas um punhado de sábios; ao passo que uma lei claramente formulada, cujo sentido não é equívoco e se apresenta naturalmente ao espírito, está ao alcance de todos”. (p. 134).

¹²No sistema jurídico brasileiro, a norma apresenta-se no Art. 3º da Lei de Introdução ao Código Civil, Decreto-Lei n. 4.657, de 4 de Setembro de 1942, segundo o qual, “Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”. Importante observar que embora se denomine Lei de Introdução ao Código Civil, as suas normas aplicam-se ao direito brasileiro em geral, pois se trata de uma lei sobre a aplicação das leis no tempo e no espaço.

Como última observação – *last, but not least*-, recomenda-se aos estudantes de Direito e aos estudantes de Letras uma inter-relação mais efetiva. A Literatura pode mostrar ao Direito aspectos permanentes da natureza humana e de suas instituições, contribuindo assim para o alcance dos seus objetivos sociais de justiça e de responsabilidade de uns para com os outros. A contribuição do Direito para a Literatura será objeto de uma próxima análise.